

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Nº 95/46

	•
Designação do Vogal regre.	DISTRIBUIÇÃO
sentante dos Empregastos	
da Junta de Comiliação e	·
Julgamento de Pelotas	
	•
	•
Centrofacció à constidina	
do Vogal Nerew Yery da Cu	1
	wow
	•

C. N. 7. - 44 PELOTAS, 21 de Jameiro de 15 MI2/1946

Ilmo. 3rr. reside to du Jurta de Gorat Ciando.

deneto a V.C., para as devides providencias a co testação airijtde en Artio., Inr. Providente de Conselhe evident de Trebelhe, e devectionre do vonel dos aumrandos de Janta de Consiltraño e Tolor anto local, r. Caren Ment de Cumbo.

ivenettouss caudantes.

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO.

Caixa Postal N.º 158,

MATRIZ: Edif. SULACAP,

Anchieta 35 (10.4 Andar,). Caixa Postal, 129 B,

SÃO PAULO

PELOTAS,

Rio Grande do Sul -- BRASIL.

Telefones: (9 Limias Internas).

MR: 28 593 e 2039, GANZO: 190-215.

Pelotas, 3 de Janeiro de 1945.

PM/1

Ilmº. Snr. Presidente do Sindicato dos T. na I. de Carnes e Derivados Nesta

Em resposta a seu oficio de 29 de dezembro último, s/n; temos a informar-lhe que o Snr. Nereu Cunha exerce a função de Ferramenteiro, isto é, o controle do movemento diário das Ferramentas na secção oficina.

Saudações.

s. A. FRIGORÍFICO ANGLO

PM/HRM.

/ Exmo. Sr. Presidente do Conselho Repional do Trabalho.

OS Sindicatos signatarios, por seus respectivos presidentes, contestám, com fundamento no \$3º do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, a investidara do vogal dos empregados da JCJ local, sr. Nereu Cunha, pelas seguintes razões:

A maioria dos Sindicatos locais realizou Assembléias Ge - rais Extraordinárias para a escolha dos nomes que comporiam as listas a que se refere o artigo citado.

As listas foram enviadas a V. Excia.

Afim-de que a escolha recaisse no nome de um empregado que satisfizesse as organizações sindicais, pela sua capacidade, pe lo seu passado de dedicação à classe trabalhadora e pela suu i doneidade, outra lista triplice foi encaminha a V. Excia. Tambem essa lista chegou às mãos de V. Excia.

É natural que os Sindicatos assim procedessem, dada a importância da função, cujo exato desempenho exige do vogal a sa tisfação das qualidade apontadas, e porque foram os Sindica tos que conseguiram, depois-de muita luta, a organização da a JCJ.

catos impugnaram a nomeação do sr. Nereu Cunha, antecipadamente.

No entanto, V. Excia. não atendeu o pedido dos trabalhado

res pelotenses sindicalmente organizados, talvez porque/já estivesse feito o expediente da nomeação.

Os trabalhadores, - os maiores interessados no caso,reiteram, agora, o apêlo, de acôrdo com a lei.

Por mais experiência que tenha um juiz, será dificil, quase impossivel, que o juiz, diante de simples listas com nomes, escolha o da preferência da maioria.

Dai a legitimidade da contestação.

São os Sindicatos os mais capacitados para saber quem pode e quem deve representar os trabalhadores num posto de relevância como é o de vogal dos empregados.

Mas, não é apenas por tais razões que se justifica a contestação.

V. Excia. já conhece essas outras razões, consignadas no mencionado telegrama.

O vogal não pertence às categorias profissionais representadas pelo Sindicato a que o mesmo diz pertencer e pelo qual foi indicado.

Pelo incluso ofício da empresa S. A. Frigorífico Anglo, verifica-se que o vogal é operário dela, exercendo a
função de "farramenteiro", isto é, controla o movimento di
ário das ferramentas na secção da oficina.

Assim, o vagál, cuja categoria profissional é a detra balhador na industria de carnes e derivados, teria de pertencer ao respectivo sindicato aqui existente, ainda que, na empresa, exercesse a função de mecânico, o que não suce de.

Não há duvida, pois, que o vogal não poderia ser indicado pelo Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico, de Pelotas.

A indicação é nula, e, consequentemente, a nomeação. O vogal não satisfaz o requzito exigido pela letra "f" do ar tigo 661 do citado diploma legal.

Ha outra razão que não, pode ser obscurecida e que è a de que o proprio presidente do sindicato a que se diz pertencer o vogal assinou, com outros dirigentes, aquela lista triplice recebida por V. Excia.

O Sr. Delegado Regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio deste Estado, há muito tempo, respondeu que todos os empregados da empresa S. A. Frigorifico Anglo pertencem a categoria profissional representada pelo Sindicato dos trabalhadores na Indústria de carnes e derivados, de Pelotas, inclusive os que exercessem as funções de mecânicos da oficina da empregadora, e, assim sendo, deviam filiar-se ao Sindicato respectivo e não ao Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elètrico de Pelotas. Ademais, o sr. Nereu Cunha paga o imposto sindical a primeira dessas organizações.

Felizmente, ainda è tempo para o caso ser resolvido, de modo satisfatòrio, de acôrdo com a lei e segundo expressos desejos dos trabalhadores pelotenses.

E o que pedem e esperam os signatarios.

Mellosoon 1900 1000 Sindicato Comnos

Maria Maria Maria Maria Presidente Sind. Metalúrgicos

Squain al Connia Maria Presidente Sind. Con. Arnazerador

Maria Dia Presidente Sind. Con. Arnazerador

Maria Dia Presidente Sind. Gráficos

Fresidente Sind. Gráficos

Presidente Sind. Gráficos

Fresidente Sind. dos Hoteleiros

Maria Sereira das Neves Presidente Sind. dos Hoteleiros

Presidente Sind. dos Hoteleiros

Presidente Assoc. Torrefação o

Anlogas Oliveira Maria Assoc. Prof. Curtimento de Couros

Prosidente Sind. Trigo, Milho e Mandic

Ca.

Graciano Leper Filho Presidente Sind. Carris Ur above nity as rogal heren here da Cucha proa que, tomando Emberi mento da presente Critestação apresente sua defesa, no mesmo prago estabelecido pelo artijo 662, & 3º, da Consolidação dos Leis do Trabalho Em 23 de Janviso de 1-946. Mosort Ressource Présidente de Junta de C. e Juljamento de Petoto.

PELOTAS, 6 de Fevereiro de 1946.

Exmo.Sr.Dr.Presidente do Conselho Regional do Trabalho (QUARTA REGIÃO)

A título de defesa, na contestação feita por alguns Sindicatos dos Empregados de Pelótas contra minha investidura no-Cargo de Vogal dos Empregados na Junta de Conciliação de Julgamento desta Cidade, venho fzer a V. Excia, as seguintes considerações: -

I.-A referida representação é feita EM NOME DA CLASSE OPERÁRIA PELOTENSE. Mas foi assinada, apenas, por II presidentes
de Sindicatos, que representan uma flagrante minora, porquanto Pelotas conta, atualmente, com 24 Sindicatos de Empregados. O selêncio das demais entidades em questão, necessáriamente, implicam em que nada têm ela a opôr á minha investitura.

2.- Alega-se que não poderia eu ter sido indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, porquanto não exerço a profissão de metalúrgico...não prenchendo, pois, o requisito do art.66I,alínea F, da Consolidação das Leis do Trabalho.

NÃO OBSTANTE, fiu eleito como candidato a vogal pelaassembléa geral daquele Sindicato, como consta do oficio anexo queme foi dirigido pelo exmo.sr.dr.Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamente de Pelotas, o que prova a confiança que em mim foi depe
sitada pela dasse; preenchi, também, no áto de posse, todos os requisitos de lei, conforme consta daquele mesmo. oficio; -e, finalmente, dentro da CLASSE DOS METALORGICOS, tenho exercido várias posições sindicaes que muito me desvanecem, sendo que, ha cerca de 2 anos, fui escolhido para DELEGADO dêste Sindicato junto á Federação, em Porto Alegze.

3.-A"grande prova" de que não reuno a confiança da - Classe obreira local, e de que não preencho as exigências legais, 6- o fato de ser a contestação assinada polo Sr. Heleodoro Pheingantz, - continua no verso.....

... presidente do meu próprio Sindicato.

Não posso descobrir as razões que o levaram a esta atitude, nem é de minha alçada faze-lo. Basta assinlar porém que, como me certificou o exmo.sr.dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas no documento já citado, o mesmo sr. Heleodoro - Rheingantz assinou o ofício em que comunicava, oficialmente, (COMIGO A TESTA DA LISTA TRIPLICE.) a indicação de meu nome ao cargoque ocupo. E o próprio sr. Heleodoro Rheingantz, atestou que sou sindicalisado e conto com mais de 2 anos de exercício efetivo da profissão.

Nada há, pois de sério contra minha investidura e a provade qualidade profissional foi feita de acôrdo com o art. 66I, paragra fo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Confio em que V. Excia, e o Egregio Conselho Regional do Trabalho, me farão...

JUSTIÇA!

Veru Nery da

Nereu Nery da Cunha, vogal dos empregados na Junta de Conciliação e Julgamento de-Pelotas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Ofício Nº 23

PELOTAS,

Em 31 de janeiro de 1.946.

Ilmo. Sr. NEREU NERY DA CUNHA,

m.d. Vogel dos Empregados nesta

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

Em respesta ao vesso ofício de 30 de corrente mês, no qual me foi socicitado que vos declarasse o que consta sôbre a investidura de vessa pessoa, nos arquivos desta Junta, no cargo de Vogal dos Empregados, informo-vos que, revendo aqueles arquivos, encontrei:

Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, detado do 27 de novembro de 1.945 e assinado pelo seu respectivo Presidente (Sr. Heleodoro Rheingantz), comunicado-me a eleição, em assembleia gerel extraordinária, da lista triplice dos nomes indicados para o cargo que ocupais. Nesta lista, vosso nome figura em primeiro lugar.

22 - Certidão de idade e atestado de que sois sindicalizado e de que vindes exercendo, efetivamente, a profissão há mais de dois anos - documentos estes que me foram apresentados no áto da vossa posse no cargo de Vogal dos Empregados. O referido atestado de exercício efetivo da profissão há mais de dois anos e de sindicalização foi, nestermos da Consolidação das Leis do Trabalho, passado em declaração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas, assinado pelo sr. Heloedero Rheingantz, presidente, e com firma devidamente reconhecida em cartório.

Sendo o que de momento se me apresenta, fico ao vosso inteiro dispôr para quaisquer outros esclarecimentos dêste gênero.

Moruaus

Atenciosamente,

OZART WICTOR RUSSOMANO.

Presidente.

Flyling



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Kerebi, resta data, a defesa de fls. 8'e 9. - Lewe tave-se o autos desta contestação ao exemo. Sr. dr. Presidente do Eprégio Conselho Regional do Traballo desta Repião Jooa o devidos fins. En 6 de peresein de 1-946. Most Mits Kuss ruais De acordo com o destracho subra, ge-meti estes autos ao eumo. Inc. dr. Tro sidente do Egregio Tonselho Degional do Frabalho desta Cegião. Em f de severeiro de 1966.

3



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO



,
Recebildo na Secretaria
In Man Verillo
Worker & Comment
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
eo Snr. Presidenta. Em // de/ Q 14/6
/lui lanament
De conformidade/come
- o artisto 662 84 da C. dy
Jose Juin to Prato.
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
D'Auser.
VISTA
Ac Constitution Relation
de orden de Shr. Presidente.
de 19/0
the Mauene to

Sindicato dos Contabilistas de Pelotas | 2 Pça. de 24/11/36 e 1/8/41 rio - Ed. Fonseca, sala 16 SEC; PRIVATIVA - Gal. Neto 215 - Cx Posseca Reconhecido pelo Ministério do Trabalho por despachos Pelotas, 11 de fevereiro de 1946.

Exmo. Snr.

Dr. Djalma Castilho Maya

DD. Presidente do Conselho Regional do Trabalho

PORTO ALEGRE

Os abaixo assinados, membros da Comissão Executiva do Sindicato dos Contabilistas de Pelotas, respectivamente Presidente e Secretário, pelo presente pedem vênia a V. Excia. para dizerem e reque rerem o seguinte:

que de acôrdo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, em tempo oportuno, enviaram a V. Excia. um oficio portador dos nomes de SILVIO BALVERDO, JOSÉ GONÇALVES NOGUEIRA e OTTO KRUGER para a escolha de vogais e suplentes para a Junta de C. e Julgamento que funcionará em Pelotas;

que por ocasião da nomeação dos vogais e suplentes teveram conhecimento do protesto feito pelos Sindicatos locais contra a nomeação de Nereu Nery da Cunha para vogal dos empregados, protesto êste baseado na lei e no fato da referido vogal não sêr sindicalizado e nem pertencer ao sindicato de clase pelo qual foi apresentado;

que embora não tenham compartilhado, públicamente, do protesto acima referido, com o mesmo estão de pleno acôrdo, pelo que usam enviar a V. Excia. o presente oficio;

que a finalidade do presente oficio é declarar que seus signatários, representantes de uma classe, por suas pessõas e por seus representados julgam mais coerente a nomeação de pessõas capazes, que tenham possibilidades de um desempenho, nas funções que venham a exercer, a altura das finalidades sociais de seus cargos.

Pelo exposto e confiantes no alto espirito de justiça de V. Excia. requerem nova nomeação para o cargo de vogal e por es ta ocasião esperam que V. Excia. considere o fáto de que um dos nomes apresentados por êste Sindicato indica pessôa prática e que já exerced tais funções por muito tempo, junto a última Junta que funcionou em Po lotas.

Têrmos em que E. DEFERIMENTO

Jantino G. Cesta, Presidente

Alfre de Mensure af Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA É COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região ...

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

digo, a requerimento verbal da parte interessada, CERTIFICO que foi apresentada na Secretaria deste Conselho Regional do Traba .lho da 4ª Região, a seguinte Carteira Profissional; Numero 11389 (onze mil trezentos e oitenta e nove), série 59ª, (quincoagésime nona). Nome do portador, Nereu Nery da Cunha. Altura 1,66, côr branca, Olhos azuis, Cabelo Cast, Barba rasp, Bigodes rasp, Filho de Osorio Valerio da Cunha e Amelia Cunha. Nascido em Pinheiro Machado - R.G.S. a 27 de Julho de 1908. Estado civil, Desquitado. Instrução Primaria. Profissão Mecanico. Serviço Militar 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) - 12 cat. Residencia Major Cicero, 259 - Pelotas. Porto Alegre, 23 de Outubro de 1944. (a.) Coralino P. Soares. Contrato de Trabalho. Nome do estabelecimento, empresa ou instituição - S.A. Frigorifico Anglo. Cidade - Pe lotas. Estado Rio Grande do Sul - Rua Margem do São Gonçalo S/N. Especie do estabelecimento Frigorifico em Construção. Natureza do cargo Armador de ferro. Data da admissão 2 de Junho de 1942. Registro nº 841, (citocentos e quarenta e um). Remuneração (especificada) Ĉr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por hora. OBS:.. admitido para trabalhar durante a construção. S.A. Frigorifico -Anglo. Assinatura do empregador: ilegivel. Data da saida 17 de Outubro de 1944. S.A. Frigorifico Anglo. Assinatura do empregador: ilegivel. Contrato de Trabalho. S.A. Frigorifico Anglo. Cidade -Pelotas. Estado Rio Grande do Sul. Rua Margem do São Gonçalo S/N. Especie do estabelecimento Frigorifico. Natureza do cargo - Ferra menteiro. Data da admissão 18 de Outubro de 1944. Registro nº 2936 (dois mil novecentos e trinta e seis) Remuneração (especific cada) Cr\$ 2,05 (dois cruzeiros e cinco centavos) por hora. S.A. Freigorifico Anglo. Assinatura do empregador: ilegivel. Data da saida, em branco. Carimbo da S.A. Frigorifico Anglo. E, para cons no Processi Source Datilografo, classe E, da-

. . .

Prabalho da 4ª Região	or. LUIZ VALLAN	DRO SOBRINH	O, Secreta	rio do Con	selho_Regi	onal_d
ASA Cr\$ 6.80 OLHA Cr\$ 1.00 See SAUDE Cr\$ 0,40		,				
ASA Cr\$ 6.80 OLHA Cr\$ 1.00 See SAUDE Cr\$ 0,40		Vorto	Aleura,	/19 Leve	rein /	946
CASA Cr\$ 6.80 COLHA Cr\$ 1.00 Cs. e SAUDE Cr\$ 0,40			A 7	, . / /.		L
OLHA Cr\$ 1.00			0.6	Leni	tori	
OLHA Cr\$ 1.00	*	`			, ecco	} /
OLHA Cr\$ 1.00 Cr\$ 0,40				,		/
OLHA Cr\$ 1.00 Cr\$ 0,40			,	•		*
OLHA Cr\$ 1.00 Cr\$ 0,40			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
e SAUDE Cr\$ 0,40	ASA	Cr\$ 6.80	0 !			
- Andrew Anna Control of the Control	OLHA	Cr\$ 1.00	0 1	<u> </u>) • Je <u></u>	•
TOTAL Gr\$ 8,20	e SAUDE	Cr\$ 0,40	0		·	,
	TOTAL	Cr\$ 8,20	- 0			
					,	*

	The state of the s	The state of the s		-		
				1	4	
		*		tagadastatik disermentas ina mahabadadi samuja mendindun yi A <u>nmay</u> ima		***************************************
	and and a second as a second as a	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		,		-
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,		
				yearne all to and a state of the state of th		
			. !			*
				* , * * *	*	*
					*	
		;	(1) (2) (3)			
		1	ĵ		*	
		natura anticona de la compositiva de la constantida de la constantida de la constantida de la constantida de l S			_	
				. /		
		-				4 7 407_4
	***************************************		* * * !			
				-		·

ί,



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecâni e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

> Séde social: Rua Uruguai, 91, Edificio Bier & Ullmann, Sala 425 — 4.º andar — Fone 7,3 OFICIALISADA EM 14-4-1945 Work

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 1946

ATESTADO

Atesto, na qualidade de presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul que, revendo nes sa entidade, em seu arquivo, o expediente relativo ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecanias e de Material Elétrico de Pelotas, dêste Estado, nêle consta uma cópia autêntica da Ata nº 120, do Sindicato em referência, datada de seis de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, pela qual se verifica que o sr. Nereu Nerí da Cunha foi eleito delegado do mesmo junto à Federação.

Atesto mais que no arquivo em referência consta a credencial de lei, assinada pelos srs. Heleodoro Rheingantz e Joa quim Pedro Cardoso, cujas firmas estão devidamente reconhecidas, pe la qual, os citados, na qualidade de membros da Junta Governativa do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Pelotas, em sete de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro, apresentam o sr. Nereu Nerí da Cunha como delegado dessa entidade junto à Federação.

> Pôrto Alegre, 19 de tivereure de 1946 um mes, de abrinhas fincaso



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

JUSTICA DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO	
CONCLUSÃO	_
Mesta data, faço ectes ancos conclusos	
zo Snr. President.	
Em Val 4 de 1946	-
Im Melantrel	
/ No. ritario	_
	_
A - 7 - 2	
Junge fe a so of aut	
to so /mc. w= 1024/41.	
hips de-se virta	
are designated and the state of	
as or solunator Quoliona	
2001.171010	P
2001.171010	
	<i>P</i>
2001.171010	
2001.171.00	
2001.171.00	
2001.171.00	
2001.171.00	
2001.171.00	
2001.171010	
2001.171010	
2001.171010	
2001.171010	
2001.171010	
2001.171010	
2001.171010	
2001.171.00	
2001.171010	
2001.171010	



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



180/46
VISTA
Ao Snr. Procurador Regional, de ordem
do Snr. Presidente.
Em Joe de 19 46
Secretaria Secretaria
Recebido na Secretaria
Em 9 de 1946
Exciturário ejesto
/ CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Procurador.
Em 1 de 19 19
Pscriturácio claso
4

M. M.

M. T. I. C. - J. T. — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO 4º REGIÃO

CRT-180/46

ASSUNTO: Designação do Vogal representante dos Empregados da J.C.J. de Pelotas

Aos Conselhos Regionais incumbe o julgamento das contestações à investidura dos vogais designados para as Juntas, sendo da alçada dos srs. Presidentes dos Conselhos a designação dêsses vogais, tudo nos têrmos do art. 678, alínea j, combinado com o art. 682, item II da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim definida a alçada do Conselho e, no caso, a privativa competência do sr. Presidente do Conselho Regional, fica a Procuradoria à disposição do colendo Conselho para, em plenário de julgamento, emitir opinião, si lhe for solicitada.

PÔRTO ALEGRE, 12 de abril de 1946.

DELMAR DIOGO

Procurador Regional

4ª Região



MINISTÉRIO DO TRABALHO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



	Em/3 c/2 / de 1946
***************************************	Janea O. de albufulos
	Lisetituiui io classe
	Jewa
	a a
	. Received in Secretaria.
	·/ ^
	Em 13 9 bre l de 19 76
	/c/c. Jraca
•••••	fo fo, secretal so
	€ONCLUSÃO
	Mar deta, faço estes autos e
•••••••••	eo Em Presidente.
	13/de aluil de 149
	Jun' Muembro
	Socretario /
ş	
	EMMINI
***********	para julgamento na sessão
	de 25 de 4 às 13 horas.
	Notifiquem-se as partes interessadas.
	Em 13 de 4 de 1946
	Mugg-
	to the following the second second



MINISTÉ DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Processo CRT 180/46-4

DEG TOWN OF O DO SHOW OF O
Assunto: DESIGNAÇÃO DO VOGAL REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.
CONTESTAÇÃO Á INVESTIDURA DO VOGAL NEREU DA CUNHA.
Tamaram Jack no July as law. Vagais:
Jose Suit do Prado Paulo Dollino
you such do paso, ranto some
// Parey Gross.
Relator: Vogal Dr: José Luiz do Prado
Distribuido em 19 Recebido em 19
Restituido pelo relator em
Incluido em pauta em19:
Julgado em sessão de 25-4-46 19:
Resultado do julgamento: O Currelho, manine escuelto,
Resultado do Julgamento:
unos tomas esuherimento da umpriguação
feita por algues findicatos, à ilhestidun
Ido Vakal Representante dos tampregados
do Me. J. de Pelotas
Rio de Janeiro, Of de abril de 1946

Mu Meemory
SECRETÁRIO

Imp. Nac. - 11.167

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO



21

ACÓRDÃO (CRT 180/46)

Vistos e relatados os autos da impugnação feita por alguns Sindicatos de Pelotas contra Nereu Nery da Cunha, Vogal dos Empregados, perante a Junta de Conciliação e Julgamento da mesma cidade.

DESIGNAÇÃO DE VOGAL - Compete ao Presidente do Conselho Regional, dentro da respectiva ju risdição, a designação dos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, nos precisos têr mos do art. 660, da C.L.T., não importando re cair a escôlha no candidato da minoria, desde que o indicado preencha os requisitos necessa rios à sua investidura.

VOTO DO RELATOR:

"Não toma conhecimento da impugnação feita por alguns Sindicatos contra Nereu Nery da Cunha, representante dos Empregados, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, pelos seguin tes motivos:

lº - Os Sindicatos autores da impugnação arguiram que apresentaram listas tríplices em que não figura o nome do impugnado, sendo êles, os Sindicatos, em número de 11, e constituindo a maioria dos trabalhadores.

2º - Que outros Sindicatos impugnaram a designação, antecipada mente, à mesma ser realizada.

3º - Que o Presidente do Conselho, apezar da sua experiência de Juiz, escolheu o impugnado contrariando os interesses das clas ses.

4º - Que os Sindicatos são os mais capacitados para saberem quem pode e deve escolher os trabalhadores.

5º - Que o Vogal impugnado não pertence à categoria profissional do Sindicato a que diz pertencer e por êle indicado.

6º - Que, por consequente, é nula a designação, ocorrendo, ain da, não ter o Vogal impugnado satisfeito o requisito da letra f do art. 661, da Consolidação das Leis do Trabalho.

MÉRITO:

Laboram em êrro os requerentes, uma vez que é de atribuição do Presidente do Conselho Regional do Trabalho a designação dos vogais das Juntas, nos precisos têrmos do art. 660, da



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO



ACÓRDÃO

da Consolidação, recaindo a escolha em quem bem entender o Presidente do Conselho, desde que o escolhido preencha os requisitos necessários a sua investidura.

O fato de diversos Sindicatos terem indicado outros candidatos não importa em escolher o Presidente do Conselho um candidato da minoria, no caso o candidato constante da lis ta triplice, fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas.

Infere-se do exame de todas as peças constantes do processo de nomeação dos vogais da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,a este anexado, que foram observadas todas as exigências legais que regem a matéria, inclusive a investidu ra do cargo.

Consequentemente todas as alegações constantes da inicial dos Sindicatos impugnadores não procedem. "

DECISÃO:

ACORDAM, unanimemente, os Membros do Conselho Regio nal do Trabalho da 4ª Região:

NÃO TOMAR CONHECIMENTO da impugnação feita por al guns Sindicatos de Pelotas, à investidura do Vogal dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamen to daquela cidade, por terem sido observadas todas as formalidades legais, de acordo com o voto do relator, acima transcrito.

Pôrto Alegre, 25 de abril de 1946.

Relator

Fui presente:

Procurador Regional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO



CRT-180/46
1
4
REMESSA
Page nemental decises allies
Faço remessu destros antos
80. 1. 1.
e Jula: Sole Terrore
[Em 241 5 1 6
lui lumamere .
Sporstário
W. hojl Volipique - ee o Dr.
mild on heron onto fuels - by
Wine Of Phy S
- June . S. J. 46.
M Pres
7// 50 / 500 5
Less te.
28 de mais de 1946.
Money Hory da humbaf.